



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.928

"Concede Isenção Tributária à COHAB/MG relativamente às Unidades Habitacionais a serem construídas, conforme Convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de Lavras".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido à COHAB/MG - Companhia de Habitação de Minas Gerais, sociedade anônima e de economia mista, isenção tributária, relativamente às Unidades Habitacionais a serem construídas neste Município, no Conjunto Habitacional "Júlio Sidney Pinto", em área de terreno adquirida pela COHAB/MG.

Art. 2º - As Unidades Habitacionais de que trata o artigo anterior são as referidas no Convênio celebrado em 20 de dezembro de 1990, entre a Prefeitura Municipal de Lavras e a COHAB/MG, o qual passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A isenção tributária de que trata esta Lei se dará até que as Unidades Habitacionais sejam concluídas e prometidas à venda.

Art. 4º - Tão logo sejam iniciadas as inscrições para aquisição das Unidades do Conjunto Habitacional, o Executivo Municipal participará à Câmara Municipal para que a mesma faça o acompanhamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 20 de março de 1992.

Dr. João Batista Soares da Silva